



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 103/10

Em 18 de novembro de 2010

Torna obrigatória, no rodapé das leis promulgadas e no Município de Cabo Frio o nome dos Vereadores que subscreveram o Projeto.

Art. 1º As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem quando este for um Vereador.

Parágrafo 1º. Ao ser publicado no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma descrita abaixo da Lei.

Parágrafo 2º. Quando a Lei tiver mais de um autor deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2010.

SILAS RODRIGUES BENTO
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA:

Dentre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública o da publicidade é um dos mais importantes, uma vez que impõe a transparência garantindo a sociedade o direito de conhecer todos os atos praticados.

Esta postura vem proporcionando ao cidadão um acompanhamento mais próximo e constante da atuação dos Vereadores de seu Município o que torna possível abrir espaço para a melhor avaliação, cobrança e retorno da população sobre os projetos empreendidos.

Assim sendo, solicito aos meus pares a aprovação do projeto em tela.